



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06253/18

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **IBIARA**. Prestação de Contas do Prefeito Francisco Nenivaldo de Sousa, relativa ao exercício financeiro de 2017. Emissão, em separado, de parecer favorável à aprovação das contas. Julgamento regular com ressalvas das Contas de Gestão. Aplicação de multa ao gestor responsável. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00698/18

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06253/18, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo **Prefeito** do Município de **IBIARA**, relativa ao **exercício financeiro de 2017**, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Nenivaldo de Sousa; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- 1) **Julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão do Sr. Francisco Nenivaldo de Sousa, relativas ao exercício de 2017.
- 2) **Aplicar multa** pessoal ao Sr. Francisco Nenivaldo de Sousa, **no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, equivalentes a 61,22 UFR-PB, por transgressão a normas constitucionais e legais, **assinando-lhe prazo** de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal¹, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado.
- 3) **Recomendar** à Administração Municipal de Ibiara a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

¹ A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06253/18

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 26 de setembro de 2018

Assinado 27 de Setembro de 2018 às 07:47



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 26 de Setembro de 2018 às 14:00



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

RELATOR

Assinado 2 de Outubro de 2018 às 09:32



Manoel Antonio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO